

Proc. 3116/38

GO 75F

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracajú, traz ao conhecimento deste Conselho que a Delegacia Fiscal daquela cidade se recusa, em virtude de não ter mais a necessaria autorização, receber das Empresas vinculadas á mesma Caixa o produto da taxa de 3 % (tres por cento) sobre a "quota de previdencia":

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, solicitar ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional a sua autorização, afim de que a referida Delegacia receba, conforme dispõe o art. 14, do Dec. nº 20465, de 1º de Outubro de 1931, o produto da taxa de 3 % (tres por cento) sobre a "quota de previdencia", cientificando-se a Caixa em apreço sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1938.

(a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

(a) Ricardo V. Pederneras Relator

Foi presente, (a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

22/7/38